



Prefeitura Municipal  
**São Gonçalo do Amarante**  
Gestão Participativa

LEI Nº 559/97 DE 24 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custos para os servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Serão concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, quando do deslocamento aos Distritos ou outros Municípios e ajuda de custos quando do deslocamento para outros Estados da Federação, com a finalidade de executar serviços ou outros assuntos de interesse desta Municipalidade.

§1º - As despesas para pagamento de diárias e ajuda de custos, devem ocorrer por conta do elemento de gasto 3111, até os limites dos recursos orçamentários previstos pelo Orçamento Programa.

§2º - As diárias e ajuda de custos serão concedidas mediante Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - As diárias e ajudas de custos serão concedidas por dia de afastamento conforme anexo I desta Lei.

§4º - O número de diárias concedidas a um servidor não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) diárias por mês.

§5º - O número de ajuda de custos concedidas a um servidor não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) dias por mês, salvo quando de emissão de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, atestando o caráter excepcional do fato.

§6º - Quando o servidor for designado para representar a um outro, cujo cargo ou função seja superior ao seu, serão concedidas as diárias ou ajuda de custos, correspondente ao servidor a ser representado.

§7º - Quando o servidor estiver enquadrado em duas ou mais classificações estabelecidas do ANEXO I desta Lei, a diária ou ajuda de custo, será calculada pela classificação de maior valor.




Prefeitura Municipal  
**São Gonçalo do Amarante**  
Gestão Participativa

§8º - Os valores atinentes a diárias e ajuda de custos recebidos e não gastos, serão devolvidos pelo servidor no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno deste a Sede do Município ou ao seu local original de trabalho.

Art.2º - Os valores definidos no ANEXO - I desta Lei, para as diárias e ajuda de custos serão atualizados sempre que necessários através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
- CE, em 24 de JUNHO de 1997.

  
Raimundo Nonato da Silva Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
**São Gonçalo do Amarante**  
Gestão Participativa

LEI Nº 559/97 DE 24 DE JUNHO DE 1997

ANEXO - I

CARGO ou FUNÇÃO	DIARIA PARA OS DISTRITOS	DIARIA P/ FORA DO MUNICIPIO	AJUDA DE CUSTO
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 24,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00
Secretário Chefe de Gabinete Assessores	R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00
Diretor de Departamento Servidor de Nível Superior	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 40,00
Diretor de Divisão	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Chefe de Serviço	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Demais Servidores	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00

São Gonçalo do Amarante-CE, 24 de JUNHO de 1997.

Raimundo Norato da Silva Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

**São Gonçalo do Amarante**

Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 154/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI No. 559/97, de 24 de junho de 1997, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1997.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal